



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 030/2022

Para análise e parecer dessa Procuradoria Jurídica acerca do pleito formulado pela Federação Bahiana de Tênis - FBT, visando à formalização de parceria para a realização do evento "**CURSO DE APRESENTAÇÃO DO PICKLEBALL 2022**".

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento tem como objetivo fomentar a prática esportiva, revelar talentos e promover campeões, dando oportunidade aos atletas baianos praticar um novo esporte e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação Bahiana de Tênis - FBT apresentou o projeto "CURSO DE APRESENTAÇÃO DO PICKLEBALL 2022", com a participação de 200 (duzentos) treinadores e multiplicadores, adulto masculino e feminino de 12 localidades da capital e interior do Estado da Bahia, com treinamentos teóricos e práticos, previsto para ser realizado presencialmente, nas cidades de Salvador (2), Lauro de Freitas, Feira de Santana, Mairi, Várzea da Roça, Vitória da Conquista, Poções, Senhor do Bonfim (2), Campo Alegre e Remanso, no período de 12/06 a 30/07/2022.

A FBT é uma instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade gerir, administrar, fiscalizar, difundir, defender, promover eventos e o desporto tênis e outras modalidades afins, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento em todas as suas modalidades em caráter amadorista de modo profissional, não profissional e semiprofissional, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto à população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FBT, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pelo Conselho de Esporte e Lazer do Estado da Bahia.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$208.146,00 (duzentos e oito mil cento e quarenta e seis reais) teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria se encontra em consonância com a Ação Orçamentária 5664 / Capacitação de Agente de Esporte e Lazer, que tem como meta atender pessoas com atividades de esporte e lazer, junto a federações e entidades esportivas.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res. TCE nº 144/2013, art.3º, VIII, observar a relação de causalidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 0006 – promover o esporte - participação, as práticas esportivas tradicionais e não tradicionais, tendo por referência os princípios de acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social, considerando as vibrações territoriais”.

Constatada a regularidade dos autos, autorizo a emissão do Termo de Fomento, por meio de inexigibilidade de chamamento público, em conformidade com o despacho da ASTEC, com o qual estou de acordo.

Em, 22 de junho de 2022.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO

Diretor Geral

Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 22/06/2022, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00049380524** e o código CRC **C885F437**.

Referência: Processo nº 069.1486.2022.0001406-50

SEI nº 00049380524